LEI Nº 2.644 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

DETERMINA QUE AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ADOTEM A LEITURA BÍBLICA DURANTE AS ATIVIDADES.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as Escolas Municipais de Ensino Fundamental obrigadas a instituírem a Leitura Bíblica por parte de seus alunos durante o período das atividades escolares.

Parágrafo Único: A leitura bíblica deverá ocorrer diariamente no horário de cada turno, antes do início ou durante o seu funcionamento a critério da Instituição Escolar

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 16 de dezembro de 2004.

RUBENS MOULIN TANNURE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.